



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0517-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.1

PROCESSO Nº 52400.034119-2013-08

INTERESSADO: CEDPI

ASSUNTO: Instrução normativa sobre o procedimento de mediação administrado pela OMPI.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de minuta de instrução normativa sobre o procedimento de mediação administrado pela OMPI e com repercussões no INPI, particularmente na Diretoria de Marcas, CGREC e CEDPI.
2. A pertinência de uma instrução normativa nesse sentido foi objeto da Nota nº 0431-2013-AGU/INPI/COOPI-LCB-2.1 (fls. 30/40), aprovada pelo Procurador-Chefe por meio do Despacho nº 0775/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3 (fl. 41).
3. A nota técnica sugeriu algumas alterações na minuta de instrução normativa. O Chefe do CEDPI adotou as sugestões, conforme comunicação e fls. 42 e apresentou uma nova minuta (fls. 43/44).
4. Passa-se à leitura da nova minuta.

II. VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

5. A Procuradoria sugeriu alteração de redação do dispositivo dedicado à vigência da norma, a qual foi adotada pelo CEDPI, consoante quadro comparativo abaixo:

VERSÃO ANTERIOR	NOVA VERSÃO
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI	Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, sem prejuízo de sua publicação no Boletim de Pessoal.

III. RETRIBUIÇÃO

6. A Procuradoria dedicou atenção à retribuição do serviço de mediação administrada pela OMPI. O serviço de mediação, ainda que administrado pela OMPI, pode ensejar um custo administrativo à autarquia, se as partes solicitarem o procedimento de opinião técnica preliminar.

7. Reconhece-se que o custo administrativo em comento talvez não se configure pelo seguinte motivo: uma mediação (administrada pela OMPI) talvez resulte na desistência de uma oposição ou de um processo administrativo de nulidade. A ocorrência de uma dessas situações representa uma economia administrativa porquanto horas de trabalho de um servidor não serão despedidas para proferir uma decisão no processo de oposição ou de um processo administrativo de nulidade.

8. De todo modo, a Procuradoria, por uma medida de cautela, sugeriu uma previsão de retribuição ao INPI, quando ocorrer uma mediação administrada pela OMPI que opte pelo procedimento de opinião técnica preliminar.

9. Vale lembrar que a opinião técnica preliminar é um procedimento facultativo. Ou seja, é possível que haja uma mediação administrada pela OMPI sem que se requeira a opinião técnica preliminar. Nessa hipótese, não se cogita de custo administrativo à autarquia.

10. A minuta em análise prevê a retribuição ao INPI dos serviços de mediação administrados pela OMPI.

Art. 4º §3º O pedido de consulta técnica preliminar estará sujeito ao pagamento de retribuição específica, não reembolsável, que deverá ser paga até a data de apresentação do pedido ao CEDPI. O valor de retribuição será fixado em conformidade com a tabela do INPI que estiver em vigor na data do pedido.

IV. CONCLUSÃO

11. Os parágrafos 27 a 30 da Nota nº 0431-2013-AGU/INPI/COOPI-LCB-2.1 teceram algumas considerações sobre a ordem dos procedimentos pertinentes ao pedido de mediação. A ordem apresentada na minuta de instrução normativa não conflita com a Resolução PR nº 084/2013. O CEDPI confirmou a decisão de manter a ordem tal como se encontra na minuta.



12. Diante do exposto, não há óbice para a publicação da instrução normativa.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2013.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



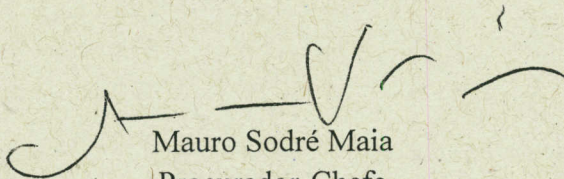
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho N° 0993/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.034119/2013-08

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0517/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI/LBC-2.1, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À CEDPI.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2013.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe